



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33**

LEI MUNICIPAL Nº 813/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DE PENDÊNCIAS-RN, OS SABERES,
OS CONHECIMENTOS E AS PRÁTICAS
ANCESTRAIS DE SAÚDE POPULAR E CURA
RELIGIOSA DAS REZADEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como patrimônio cultural imaterial de Pendências-RN, os saberes, os conhecimentos e as práticas ancestrais de saúde popular e cura religiosa das rezadeiras.

Art. 2º - Consideram-se saberes, conhecimentos e práticas ancestrais de saúde popular e cura religiosa das rezadeiras:

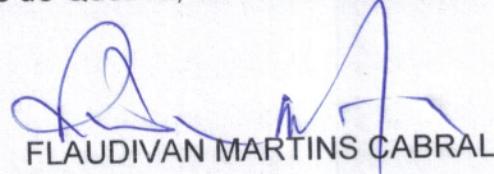
- I. As orações e rituais utilizados para auxiliar na cura de doenças físicas e emocionais;
- II. O uso de plantas medicinais e outros recursos naturais para fins terapêuticos;
- III. A transmissão oral de conhecimentos sobre saúde popular e cura religiosa entre as gerações;
- IV. A relação entre a saúde popular e a religiosidade popular;
- V. A Prática Integrativa Complementar no universo das Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- VI. A importância da fé, da solidariedade e do cuidado com o próximo na prática das rezadeiras.

Art. 3º - O Município de Pendências, por meio de suas Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Saúde, deverá:

- I. Secretaria de Cultura e Secretaria de Saúde: Promover ações de valorização, divulgação e proteção dos saberes, conhecimentos e práticas ancestrais de saúde popular e cura religiosa das rezadeiras;
- II. Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde: Apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre o tema;
- III. Secretaria de Cultura: Incentivar a participação das rezadeiras em eventos culturais e educativos;
- IV. Secretaria de Educação: Promover a inclusão dos saberes, conhecimentos e práticas ancestrais de saúde popular e cura religiosa das rezadeiras nos currículos escolares;
- V. Secretaria de Cultura: Criar um espaço físico para a valorização e difusão dos saberes das rezadeiras;
- VI. Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde: Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos de valorização e difusão do patrimônio cultural;
- VII. Secretaria de Cultura: Promover o registro e documentação dos saberes das rezadeiras de Pendências;
- VIII. Secretaria de Cultura: Produzir e apoiar a produção de materiais informativos e educativos sobre o tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, em Pendências/RN, 23 de agosto de 2024



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito